

## TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TAKI

Por este instrumento, a pessoa física ou a pessoa jurídica qualificada no Formulário de Cadastro (“Usuário”); e a **TAKI PAGAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.476.001/0001-11, com sede na Rua do Rócio, nº 84, 11º andar, Vila Olímpia - São Paulo / SP (“TAKI”); têm entre si justo e acordado este *Termo de Adesão e Credenciamento ao Sistema Taki* (“Contrato”), nos seguintes termos e condições:

**Ao preencher eletronicamente ou assinar o Formulário de Cadastro, o Usuário estará automaticamente aderindo e concordando com os termos e condições deste Contrato.**

**A TAKI poderá alterar as condições deste Contrato, a qualquer tempo, podendo o Usuário, caso não concorde com a modificação, denunciá-lo sem qualquer ônus ou penalidade.**

### 1. Objeto

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de tecnologia (“Serviços”), pela TAKI, para a habilitação e integração do Usuário ao Sistema Taki, que realizará:

(a) Cadastro e credenciamento do Usuário ao Sistema Taki, habilitando-o a realizar Transações de meios de pagamentos: (i) por Cartão de crédito e débito; e/ou (ii) por meio de Conta de Pagamento;

(b) Gestão e coordenação de pagamentos ao Usuário que sejam decorrentes de Transações realizadas pelo Sistema Taki, desde que cumpridas as condições previstas neste Contrato;

(c) Fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a meio de pagamentos, incluindo o fornecimento de Equipamentos, por venda ou locação; e

(d) Gestão e custódia de valores em conta de pagamento de titularidade do Usuário (“Conta de Pagamento”), mantida perante a TAKI, nos termos da Circular 3.680/2013, do Banco Central do Brasil, para liquidação financeira do Valor Líquido das Transações.

1.2. As definições que permitem o melhor entendimento deste Contrato encontram-se abaixo indicadas pela primeira letra maiúscula:

“Bandeira”: empresa nacional ou estrangeira que autoriza o uso de sua marca e de sua tecnologia por Emissores, Credenciadoras e Subcredenciadores;

“Cartão”: instrumento de pagamento disponibilizado pelos Emissores em forma de cartão plástico, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, aceitos no Sistema Taki;

“Chargeback”: contestação de uma Transação com Cartão realizada pelo Usuário, por parte do Emissores ou Portadores dos Instrumentos de Pagamento;

“Comprovantes de Venda”: documentos que deverão ser entregues pelo Usuário aos Portadores de Cartão, com a finalidade de comprovar a venda de produto ou prestação de serviço, e que podem ou não ser impressos pelos Equipamentos (a depender do modelo);

“Conta de Pagamento”: conta de pagamento de titularidade do Usuário e que poderá ser identificada com a marca do Parceiro Comercial (se aplicável), destinada: (i) ao recebimento dos recursos oriundos das Transações com Cartão; e/ou (ii) ao recebimento e transferência de recursos, mediante a realização de Transações de crédito e débito, em moeda eletrônica, com outros titulares de Conta de Pagamento;

“Credenciadora”: empresa que habilita Usuários para aceitarem Cartões, diretamente ou através de Subcredenciador autorizado;

“Domicílio Bancário”: conta de livre movimentação de titularidade do Usuário mantida junto à instituição bancária, onde receberá o pagamento decorrente das Transações ou o resgate de recursos mantidos em sua Conta de Pagamento;

“Emissor”: empresa nacional ou estrangeira, instituição bancária ou não, autorizada pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões para uso no Brasil ou exterior;

“Equipamento”: hardware com software instalado, utilizado para a leitura de Cartões e captura das Transações, homologado e/ou fornecido pela TAKI.

“Usuário”: pessoa jurídica ou física, sediada ou domiciliada no território brasileiro, que, ao preencher o Formulário de Cadastro e aderir a este Contrato, após aprovada sua adesão pela TAKI, será credenciada ao Sistema Taki. Para as operações previstas no item 1.5. abaixo, em que se aplicam os termos do Anexo IV, o Usuário será o Portador do Cartão ou outro Instrumento de Pagamento;

“Ferramentas TAKI”: tecnologias disponíveis no site [www.taki.com.vc](http://www.taki.com.vc) e em aplicativo eletrônico para smartphones, tablets ou outros dispositivos móveis similares (caso existente), de propriedade da TAKI, utilizadas na prestação dos Serviços.

“Formulário de Cadastro”: cadastro preenchido pelo Usuário, em papel ou meio eletrônico, contendo os dados necessários para seu credenciamento ao Sistema Taki.

“Instrumento de Pagamento”: instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive Cartão, que são aceitos no Sistema Taki, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, para a realização de Transações.

“Parceiro Comercial”: terceiros, tais como redes varejistas, fornecedores ou *marketplaces*, que, se aplicável, indicarão o Usuário para o credenciamento ao Sistema Taki e, de forma concomitante, irão prestar comercializar produtos ou serviços diretamente ao Usuário, nos termos do instrumento contratual próprio que vier a ser celebrado.

“Portador”: pessoa física ou preposto de pessoa jurídica, portador de Instrumento de Pagamento (Incluindo Cartão) e autorizado a realizar Transações pelo Sistema Taki.

“Serviços Agregados”: serviços prestados por terceiros e que serão oferecidos aos Usuários e Portadores por meio das Ferramentas TAKI, e que podem, ou não, se utilizar do Sistema Taki como meio de pagamento.

“Sistema Taki”: conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (a TAKI, Emissores, Bandeiras, instituições financeiras, prestadores de serviços, entre outros), que efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das Transações, ocorridas mediante o uso de Cartões ou outro Instrumento de Pagamento.

“Subcredenciador”: a TAKI que, participante do arranjo de pagamento instituído pelas Bandeiras, possui autorização de uma ou mais Credenciadoras para credenciar Usuários e realizar a liquidação das Transações, habilitando-os para realizar Transações com Cartões.

“Transação”: operação em que o Usuário aceita o Instrumento de Pagamento para o pagamento em razão da venda de produtos ou serviços, e/ou realiza a movimentação de sua Conta de Pagamento.

“Valor Líquido”: valor a ser creditado ao Usuário em razão das Transações feitas pelos Portadores, após a dedução das taxas, tarifas e remuneração devida à TAKI e ao Parceiro Comercial (se aplicável).

1.3. Integram este Contrato, como anexos (“Anexos”), os instrumentos relacionados com: (i) Locação de Equipamentos; (ii) Transações Online ou Sem Cartão Presente; (iii) Antecipação de Pagamento das Transações; e (iv) Termo de Adesão para Abertura de Conta de Pagamento Transitória.

1.3.1. Os serviços e/ou produtos previstos nos Anexos estão sujeitos ao pagamento de remuneração específica, além das taxas e tarifas previstas neste Contrato como remuneração dos Serviços prestados pela TAKI.

1.3.2. Os termos e condições deste Contrato se aplicam subsidiariamente em cada um dos Anexos, inclusive as definições acima indicadas.

1.3.3. As condições de contratação dos Serviços Agregados prestados por terceiros, assim como de serviços adicionais a vierem a ser prestados pela TAKI ao Usuário, serão estabelecidas em instrumento contratuais específicos para cada serviço.

1.4. Caso o Usuário tenha sido indicado por um Parceiro Comercial da TAKI, este Contrato, no que couber, também produzirá efeitos perante o Parceiro Comercial.

**1.5. Os serviços de pagamento prestados à Administração Pública (órgãos públicos e/ou demais entidades governamentais, com as quais a TAKI venha a ser credenciada nos termos da legislação aplicável) deverão obedecer às regras e condições estabelecidas no *Termo de Adesão para Abertura de Conta de Pagamento Transitória*, o qual é parte integrante deste Contrato como anexo (“Anexo IV”).**

**1.5.1. Na hipótese da cláusula 1.5 acima, aplicar-se-ão as condições deste Contrato de forma subsidiária, no que couber.**

**1.5.2. Os Serviços prestados à Administração Pública poderão variar de acordo com cada ato normativo específico.**

## **2. Credenciamento ao Sistema Taki**

2.1. O credenciamento ao Sistema Taki será realizado pela adesão do Usuário a este Contrato, que se efetivará pelo aceite expressamente manifestado pelo Usuário, formalizado por meio eletrônico, em papel, pela instalação de Equipamentos e/ou uso do Sistema Taki.

2.1.1. O Usuário, ao preencher o Formulário de Cadastro e informar todos os dados exigidos, se responsabilizará civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, inclusive perante os Parceiros Comerciais (se aplicável) e terceiros; obrigando-se a manter seus dados atualizados perante a TAKI, sob pena de não ser efetuado o repasse do valor das Transações até a regularização pelo Usuário.

2.1.2. O Usuário não poderá, sem autorização da TAKI, efetuar Transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles indicados no Formulário de Cadastro, e tampouco a realizar atividades consideradas ilegais, que sejam contrárias as leis vigentes ou as normas do Banco Central do Brasil ou que sejam vedados pelas Bandeiras ou Credenciadoras.

2.1.3. A TAKI poderá, a qualquer momento, ao seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos ou declarações do Usuário, de forma a averiguar a veracidade dos dados informados no Formulário de Cadastro.

2.2. Na hipótese de a TAKI identificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos pelo Usuário ou, ainda, caso o Usuário se recuse ou se omita a enviar os documentos solicitados, a TAKI poderá suspender temporariamente o credenciamento, bloquear os Serviços previstos neste Contrato e solicitar a retirada imediata dos Equipamentos, sem a necessidade de notificação prévia ao Usuário e sem prejuízo da adoção de outras medidas que entender necessárias; não gerando ao Usuário qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

2.2.1. As disposições acima indicadas também serão aplicáveis na hipótese de a TAKI identificar ou entender que a atividade do Usuário viola as leis vigentes, as normas do Banco Central do Brasil ou termos deste Contrato; podendo sujeitar o Usuário ao cancelamento do seu credenciamento e a exclusão imediata do Sistema Taki, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

2.3. O Usuário autoriza a TAKI (ou o Parceiro Comercial, se aplicável) a fiscalizar e vistoriar suas dependências durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros autorizados, sempre que for necessário para averiguar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

2.4. O Usuário, quando do preenchimento do Formulário de Cadastro, deverá obrigatoriamente fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com a TAKI e com o Parceiro Comercial (se aplicável). As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) cadastrado no ato do credenciamento como forma válida e eficaz de comunicação e aceitam como suficiente para os Serviços decorrentes deste Contrato.

2.5. O Usuário cadastrará *login* e senha para acesso às Ferramentas TAKI.

2.5.1. O Usuário é exclusivamente responsável pela utilização das Ferramentas TAKI mediante a utilização de seu *login* e senha, os quais são de uso pessoal e intransferível e deverão ser mantidos confidenciais, para todos os fins legais.

2.5.2. Em se tratando de pessoa jurídica, o Usuário somente dará acesso ao *login* e senha para utilização das Ferramentas TAKI aos seus representantes legais, sócios, administradores e/ou prepostos com poderes para celebrar negócios jurídicos em seu nome; sendo responsável, perante a TAKI, pela realização de qualquer Transação.

2.5.3. O Usuário deverá comunicar a TAKI sobre a perda, extravio ou acesso indevido ao seu *login* e senha, para que possam ser adotadas as medidas necessárias para bloqueio de acesso às Ferramentas TAKI. Serão consideradas de responsabilidade do Usuário todas as Transações realizadas até a data de comunicação.

2.6. O Usuário declara-se ciente de que a TAKI, quando da confirmação da realização das Transações por meio do Sistema Taki, poderá identificar a denominação social e o endereço do Usuário, com o objetivo de melhorar a governança e comunicação entre o Portador e o Usuário.

2.7. O Usuário pagará as taxas, tarifas e remuneração estabelecidos pela TAKI, em razão do credenciamento e prestação dos Serviços, na forma e nos valores previstos no Formulário de Cadastro.

2.7.1. A TAKI poderá instituir outras modalidades de remuneração, mediante alteração dos valores ou da forma de remuneração prevista no Formulário de Cadastro, mediante comunicação prévia ao Usuário.

2.8. Após o credenciamento ao Sistema Taki, o Usuário poderá, a qualquer momento, solicitar a habilitação de outros produtos ou serviços oferecidos pela TAKI, pelos Parceiros Comerciais (se aplicável) ou de Serviços Agregados prestados por terceiros, bem como solicitar o cancelamento de sua adesão, mediante prévia comunicação formal à TAKI ou ao Parceiro Comercial (se aplicável).

2.9. Os serviços e produtos oferecidos pela TAKI, quando do momento do credenciamento ou mesmo durante a vigência deste Contrato, poderão ser disponibilizados ao Usuário de forma física ou remota, sendo que a realização de qualquer Transação pelo Usuário será caracterizada como aceitação plena de tais produtos ou serviços integrantes do Sistema Taki, independentemente de qualquer formalização prévia; aplicando, no que couber, o quanto previsto nos Anexos deste Contrato

2.11. O Usuário não poderá utilizar-se dos Serviços da TAKI para atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com fraudes a instituições financeiras, Emissores, Bandeiras ou Credenciadoras.

2.12. As Transações com indícios ou suspeitas de fraude estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento, ainda que realizada de forma conivente ou não pelo Usuário.

2.13. Caso o Usuário já tenha onerado, em virtude de operações financeiras, de qualquer modo, os créditos decorrentes de suas Transações futuras, todos os créditos decorrentes das Transações efetuadas serão pagos no Domicílio Bancário vinculado às referidas operações financeiras, até que o Usuário comprove sua integral quitação.

### **3. Serviços relacionados às Transações com Cartões**

3.1. Os Serviços para captura das Transações com Cartões serão prestados pela TAKI, mediante a disponibilização de tecnologias e Equipamentos, para que o Usuário possa realizar a venda de seus produtos e/ou serviços, que e incluem:

(a) A captura, roteamento e processamento das Transações dos Cartões aceitos pelas Bandeiras que integram o Sistema Taki;

(b) A submissão das Transações realizadas com Cartões para a Credenciadora e, por intermédio dela, para aprovação pelos Emissores e Bandeiras, sem que haja interferência ou participação da TAKI nos processos de aprovação das Transações;

(c) A coordenação de pagamentos ao Usuário dos valores recebidos da Credenciadora, descontadas as taxas, tarifas e remuneração devida à TAKI e ao Parceiro Comercial (se aplicável); e

(d) O controle e fornecimento de extratos, que serão disponibilizados no site da TAKI (ou do Parceiro Comercial, se aplicável), sobre as movimentações financeiras decorrentes das Transações feitas pelo Usuário.

**3.1.1. Na execução dos Serviços indicados nesta Cláusula, aplicam-se integralmente ao Usuário as regras do mercado de Cartões estipuladas pelas Bandeiras e Credenciadoras integrantes do Sistema Taki. Tais regras são previstas em contratos específicos, e que poderão ser solicitados pelo Usuário à TAKI.**

**3.1.2. O Usuário declara-se ciente de que, em se tratando de serviços de tecnologia e que dependem de serviços prestados pelas Credenciadoras, Emissores e terceiros, a TAKI não poderá ser responsabilizada ou assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento ou atrasos dos Serviços; não garantindo a manutenção das Ferramentas TAKI de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.**

3.2. A TAKI, sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá subcontratar terceiros ou realizar parcerias para a prestação de parte dos Serviços, respondendo integralmente por tal ato.

**3.3. Salvo estipulação em contrário, a disponibilização dos Serviços pela TAKI ao Usuário será operacionalizada em modalidade de Transações físicas, com Cartões presentes.**

**3.3.1. Caso o Usuário venha a realizar Transações por meio digital, sem Cartão presente, serão aplicadas as regras estabelecidas em Anexo II - Transações Online ou Sem Cartão Presente.**

3.4. Quando da realização das Transações, o Usuário se responsabilizará pela: (i) adequada utilização dos Equipamentos fornecidos ou homologados pela TAKI; e (ii) utilização correta de quaisquer informações, imagens, logotipos e marcas de propriedade da TAKI, Bandeiras, Parceiro Comercial (se aplicável) ou terceiros.

3.5. O Usuário deverá utilizar o Sistema Taki somente para realizar Transações regulares, sendo vedada a realização de Transações fictícias ou simuladas, tais como: (i) fornecimento ou devolução aos Portadores de Cartões, por qualquer motivo, de quantias em dinheiro; (ii) desmembramento de uma única venda em duas ou mais Transações no mesmo Cartão; ou (iii) pagamento, cessão, assunção ou transferências de obrigações financeiras que não estejam diretamente relacionada com a venda de produtos ou serviços ao Portador.

**3.5.1. Para a realização de Transações relacionadas com os Serviços prestados pela TAKI à órgãos públicos e/ou demais entidades governamentais, o Usuário poderá realizar o pagamento de débitos fiscais ou outras dívidas, nos termos permitidos pela autoridade competente.**

3.6. No momento da realização da Transação, o Usuário deve, obrigatoriamente: (i) verificar se o prazo de validade do Cartão não está vencido e se o Cartão não está adulterado ou rasurado; (ii) conferir se o nome do Portador confere com os documentos oficiais de identificação do Portador; (iii) comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Cartão com aqueles impressos no Comprovante de Venda; (iv) conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do Cartão; e (v) observar as características de segurança utilizadas pelas Bandeiras, como holograma tridimensional, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras.

3.7. As Transações com Cartões realizadas pelo Usuário poderão ser capturadas, processadas e liquidadas por terceiros ou Credenciadoras, em razão de contratos celebrados com a TAKI; permanecendo a TAKI responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

#### **4. Equipamentos para a realização de Transações com Cartões**

4.1. Para a realização de Transações com Cartões, o Usuário deverá possuir os Equipamentos necessários para a captura das Transações.

4.2. Os Equipamentos poderão ser adquiridos pelo Usuário diretamente da TAKI, mediante compra ou locação.

4.2.1. A venda ou locação de Equipamentos será realizada mediante a cobrança do preço, aluguel, taxas ou tarifas específicas, a critério da TAKI.

4.2.2. Caso os Equipamentos sejam vendidos pela TAKI ao Usuário, as condições do negócio (preço, forma de pagamento e prazo de entrega) serão especificadas na respectiva nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

4.2.3. Os Equipamentos que forem locados pela TAKI ao Usuário, seguirão as regras estabelecidas no Anexo I - Locação de Equipamentos.

4.2.4. Os Equipamentos a serem fornecidos poderão estar identificados com as marcas do Parceiro Comercial (se aplicável).

4.3. Caso seja autorizado pela TAKI, o Equipamento poderá ser adquirido de terceiros. Neste caso, o Usuário será integralmente responsável por certificar-se de que a configuração do Equipamento está de pleno acordo com os requisitos mínimos necessários para o funcionamento e integração com o Sistema Taki, estando a TAKI livre e isenta de qualquer responsabilidade.

4.3.1. Para a integração do Equipamento ao Sistema Taki, a TAKI poderá cobrar tarifa específica de homologação, sem que tal cobrança se caracterize como assunção de responsabilidade da TAKI quanto à funcionalidade do Equipamento.

4.4. Na hipótese de serem estabelecidas novas regras pelas Credenciadoras, Bandeiras ou prestadores de serviço integrantes do Sistema Taki, o Usuário obriga-se a adequar os atuais padrões de funcionamento de seus Equipamentos aos novos padrões indicados pela TAKI.

#### **5. Cancelamento das Transações com Cartões e Chargeback**

5.1. Nas Transações com Cartão, aplicam-se ao Usuário: (i) as regras de *Chargeback* e cancelamento estipuladas pelas Bandeiras e Credenciadoras integrantes do Sistema Taki; e (ii) respectivas multas e penalidades originalmente aplicáveis à TAKI pelas Bandeiras e Credenciadoras integrantes do Sistema Taki.

5.2. O Usuário poderá solicitar o cancelamento das Transações com Cartões de crédito realizadas no Sistema Taki no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de realização da respectiva Transação, mediante solicitação formal à TAKI. Para Cartões de débito não será possível o cancelamento da Transação.

5.2.1. Se o pagamento da Transação já tiver sido realizado ao Usuário, mesmo por antecipação, a TAKI irá descontar o respectivo valor dos créditos futuros do Usuário, inclusive mediante débito na Conta de Pagamento do Usuário.

5.3. Caso o Emissor ou Portador do Cartão apresente contestação da Transação, diante da não entrega do produto ou serviço, desacordo comercial ou qualquer outro motivo que implique no estorno da Transação, inclusive em caso de suspeita de fraude, a TAKI irá aplicar o *Chargeback* e suspender o pagamento da Transação respectiva.

5.3.1. O Usuário deverá, quando solicitado pela TAKI, fornecer a documentação referente à comprovação da entrega dos produtos ou serviços para afastar a contestação por *Chargeback*.

5.3.2. A TAKI poderá deixar de pagar a Transação, debitar o valor da Conta de Pagamento do Usuário ou descontar de seus créditos futuros, a quantia equivalente às contestações por *Chargeback*, caso não sejam apresentados os Comprovantes de Venda (se aplicável) e, cumulativamente, os comprovantes de entrega do produto ou da realização do serviço.

5.4. Os prazos e procedimentos aplicáveis ao *Chargeback* serão aqueles definidos pelas Bandeiras, Emissores e Credenciadoras; cujos instrumentos respectivos se encontram a disposição do Usuários, mediante solicitação prévia à TAKI.

## **6. Conta de Pagamento**

6.1. Ao aderir ao Sistema Taki, o Usuário poderá possuir uma Conta de Pagamento individual e exclusiva, de sua titularidade, a qual poderá ser movimentada por meio das Ferramentas TAKI, mediante a utilização do Instrumento de Pagamento.

6.1.1. Se aplicável, a Conta de Pagamento poderá ser identificada com as marcas do Parceiro Comercial ou ser acessada pelo site do Parceiro Comercial, permanecendo a TAKI como responsável pela gestão e custódia dos recursos, nos termos previstos neste Contrato.

6.2. A Conta de Pagamento tem como principal finalidade a realização de Transações: (i) pelos Portadores em favor do Usuário; e (ii) pelo Usuário em favor de terceiros que estejam ou não credenciados no Sistema Taki.

6.2.1. Os prazos e procedimentos para realização das Transações mediante movimentação da Conta de Pagamento se encontram indicadas no site da TAKI.

6.3. A Conta de Pagamento do Usuário será carregada mediante o aporte prévio de recursos, por alguma das seguintes modalidades: (i) liquidação financeira decorrente das Transações realizadas com Cartões; (ii) pagamento de boleto bancário emitido pela TAKI; (iii) transferência de recursos por TEF, DOC ou TED; e (iv) recebimento de recursos oriundos de outro arranjo de pagamento com o qual a TAKI tenha interoperabilidade.

6.4. O Usuário poderá utilizar o Instrumento de Pagamento emitido pela TAKI para realizar Transações de transferência de recursos para: (i) a Conta de Pagamento de outro Usuário cadastrado no Sistema Taki; (ii) o Domicílio Bancário do próprio Usuário, por TEF, DOC ou TED; (iii) a conta corrente de terceiros indicados pelo Usuário, por TEF, DOC ou TED; e (iv) o usuário de conta de pagamento de outro arranjo de pagamento com o qual a TAKI tenha interoperabilidade.

6.5. Os recursos creditados na Conta de Pagamento do Usuário serão mantidos em conta bancária de titularidade da TAKI, em instituição financeira de primeira linha, e, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da TAKI; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da TAKI, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da TAKI; (iii) não podem ser



dados em garantia de débitos assumidos pela TAKI; e (iv) não compõem o ativo da TAKI, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

6.6. Os ônus ou bônus decorrentes da manutenção dos recursos do Usuário em conta bancária de titularidade da TAKI não poderão ser imputáveis ao Usuário, assim como por ele reclamados.

6.6.1. Os recursos mantidos na Conta de Pagamento, salvo se expressamente pactuado de modo diverso, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo ou alteração, tais como correção monetária e juros, independentemente do período que ficarem depositados.

6.6.2. Os valores depositados na Conta de Pagamento são considerados pela TAKI recursos em trânsito de titularidade do Usuário.

6.7. A realização de Transações, mediante a movimentação da Conta de Pagamento, será efetuada por meio das Ferramentas TAKI, e está sujeita à cobrança de tarifas específicas para cada Transação, conforme especificado das Ferramentas TAKI e/ou no Formulário de Cadastro.

6.7.1. A realização da Transação que implicar na transferência bancária de fundos, para o Domicílio Bancário do Usuário ou conta corrente de terceiros, estará sujeita à cobrança de tarifas, taxas ou encargos adicionais, em razão da operação de TEF, DOC ou TED.

6.8. A não utilização da Conta de Pagamento, definida como a ausência de qualquer movimentação pelo prazo de 12 (doze) meses, ensejará na cobrança de tarifa de inatividade, e no encerramento automático da Conta de Pagamento quando não houver mais saldo positivo.

**6.9. O Usuário não poderá ceder os direitos decorrentes dos recursos mantidos em sua Conta de Pagamento, sem a prévia e escrita autorização da TAKI, sob pena de ineficácia da cessão perante a TAKI.**

## **7. Pagamento das Transações**

7.1. O Usuário autoriza a TAKI a fazer os pagamentos do Valor Líquido, em moeda nacional, decorrente das Transações realizadas no Sistema Taki, mediante repasse do respectivo valor para a Conta de Pagamento ou diretamente ao Domicílio Bancário do Usuário, conforme vier a ser acordado.

7.2. O pagamento será realizado pelo Valor Líquido, após descontados os valores devidos à TAKI e ao Parceiro Comercial (se aplicável), os quais serão previamente descontados do Usuário.

7.3. Caberá à TAKI emitir a nota fiscal sobre os serviços que forem prestados ao Usuário em razão deste Contrato, considerando o valor proporcional da remuneração que lhe for paga, bem como proceder a retenção de todos os impostos que incidam sobre sua remuneração, conforme exigido pelas leis brasileiras.

7.4. O Valor Líquido da Transação será creditado pela TAKI na Conta de Pagamento ou Domicílio Bancário, de acordo com os prazos definidos no Formulário de Cadastro.

7.4.1. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional no Sistema Taki e/ou de defeitos nos Equipamentos, a TAKI poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até 01 (um) dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento da Transação.

**7.5. O Usuário não poderá ceder eventuais créditos decorrentes das Transações realizadas em virtude deste Contrato, sem a prévia e escrita autorização da TAKI, sob pena de ineficácia da cessão, para todos os fins legais.**

7.6. O Usuário terá acesso às Transações pendentes de pagamento pelas Ferramentas TAKI, podendo visualizar o saldo e o extrato das movimentações. A disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.

7.6.1. A TAKI disponibilizará acesso às Transações e resgates efetuados nos últimos 12 (doze) meses, cabendo ao Usuário o controle e arquivo das movimentações realizadas após este prazo.

## **8. Resgate de Recursos da Conta de Pagamento e Domicílio Bancário**

8.1. A qualquer momento o Usuário poderá efetuar o resgate integral dos recursos mantidos em sua Conta de Pagamento mediante transferência para seu Domicílio Bancário, desde que possua saldo suficiente para arcar com: (i) eventuais débitos contraídos em razão da utilização do Sistema Taki; (ii) o pagamento da tarifa de saque cobrada pela TAKI para ressarcimento dos custos administrativos da operação; e (iii) as tarifas taxas ou encargos necessários para transferência de recursos para seu Domicílio Bancário.

8.2. O Usuário deverá cadastrar Domicílio Bancário, de sua titularidade, para recebimento do Valor Líquido decorrente das Transações efetuadas pelo Sistema Taki.

8.2.1. As Partes poderão, mediante contratação expressa, estipular o resgate automático dos recursos mantidos na Conta de Pagamento. Neste caso, a TAKI irá realizar a transferência dos recursos para o Domicílio Bancário do Usuário, automaticamente e sem a necessidade de solicitação por meio das Ferramentas TAKI, na forma e prazo que vierem a ser acordados.

8.3. O Usuário é responsável por manter a regularidade do Domicílio Bancário. Caso a instituição financeira do Domicílio Bancário declare-se impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela TAKI, deverá o Usuário providenciar sua regularização ou, ainda, indicar e cadastrar novo Domicílio Bancário.

8.3.1. A TAKI está autorizada a reter o pagamento das Transações até que haja a regularização do Domicílio Bancário cadastrado no Sistema Taki, sem que incorra em quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

8.4. Na hipótese de a data prevista para o crédito do Valor Líquido das Transações ser considerada feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça de compensação da conta do Domicílio Bancário do Usuário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

## **9. Antecipação de Pagamento das Transações**

9.1. O Usuário poderá solicitar à TAKI o recebimento antecipado das Transações, por meio dos canais de atendimento da TAKI; ficando ao exclusivo critério da TAKI antecipar ou não o pagamento das Transações.

9.1.1. A solicitação de antecipação do pagamento está sujeita à análise, por critérios próprios da TAKI, das Transações realizadas e da situação financeira do Usuário.

9.1.2. Ainda que o Usuário possua Transações a serem liquidadas pelo Sistema Taki ou tenham havido antecipações anteriores, a TAKI não está obrigada a antecipar o pagamento das Transações.

9.2. A antecipação do pagamento das Transações, caso a solicitação venha ser acatada pela TAKI, se dará, mediante operação de cessão de direitos creditórios, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo III - Compromisso de Cessão de Direitos Creditórios.

9.3. O valor do deságio a ser pago pela aquisição dos direitos creditórios e as demais condições comerciais serão pactuadas entre as Partes em cada solicitação de antecipação, podendo sofrer alterações de acordo com o horário e dia.

9.4. O Usuário poderá optar por receber a antecipação automática dos pagamentos decorrentes das Transações, mediante a disponibilidade e aprovação prévia pela TAKI. Neste caso, as Partes deverão definir previamente, no Formulário de Cadastro, o valor do deságio que será aplicado e as condições de pagamento.

9.4.1. A TAKI poderá alterar as condições previamente definidas para a antecipação automática, a qualquer momento, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **10. Hipóteses de Retenção e Compensação de Valores**

10.1. O Usuário reconhece e concorda que a TAKI, ao seu exclusivo critério, terá o direito de: (i) reter, quaisquer quantias devidas ao Usuário para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que sejam devidos à TAKI ou resguardar a TAKI contra riscos financeiros relacionados a quaisquer obrigações do Usuário, em conformidade com as disposições deste Contrato; e (ii) compensar, com quaisquer quantias devidas ao Usuário, débitos de qualquer natureza do Usuário perante a TAKI, em conformidade com as disposições deste Contrato.

10.2. A TAKI, a seu exclusivo critério, poderá reter todo e qualquer pagamento que o Usuário tenha a receber, quando a TAKI entender que há um alto nível de risco operacional ou de crédito, associado ao desempenho do Usuário.

10.3. Havendo indícios de irregularidade na Transação, diante do não reconhecimento pelo Portador ou Emissor, reclamação, *Chargeback*, cancelamento ou qualquer outra forma de estorno, a TAKI poderá reter temporariamente e compensar os respectivos valores com os créditos dos Usuário, existentes ou futuros, para cobrir o valor da respectiva obrigação.

10.3.1. O Usuário declara-se ciente da possibilidade de suspensão do pagamento das Transações, pelo tempo necessário para a apuração de eventual *Chargeback*, quando for realizada qualquer Transação que não for compatível com o valor, a natureza e o ramo de atividade do Usuário.

10.4. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de falência, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do Usuário em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a TAKI reserva-se, segundo critérios razoáveis e mediante aviso ao Usuário, no direito de reter os créditos devidos ao Usuário, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a TAKI.

10.5. Além das demais hipóteses previstas neste Contrato, a TAKI poderá reter os créditos devidos ao Usuário se os Portadores reclamarem a não entrega dos produtos ou serviços que originaram a Transação ou se, de qualquer modo, houver risco de a Transação ser cancelada ou ocorrer seu *Chargeback* pela Credenciadora ou Emissores.

10.6. Nas hipóteses de *Chargeback*, cancelamento das Transações, não reconhecimento ou contestação pelos Portadores, a TAKI poderá, alternativamente: (i) deixar de efetuar o pagamento dos respectivos valores na Conta de Pagamento ou Domicílio Bancário; (ii) realizar lançamentos a débito na Conta de Pagamento ou deixar de efetuar o repasse para o Domicílio Bancário; (iii) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao Usuário, debitando os eventuais encargos incidentes na forma deste Contrato; e (iv) proceder a cobrança do débito pelos meios judiciais e extrajudiciais permitidos, no caso de ausência de créditos a compensar.

10.6.1. A ausência de pagamento de quaisquer débitos pelo Usuário, estará sujeita à incidência de multa moratória equivalente a 20% (vinte por cento), e juros de 1% ao mês e correção monetária pelo resultado positivo do IGPM/FGV – ou outro índice que vier a substituí-lo -, incidentes sobre o saldo devedor.

10.7. O Usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias para apontar eventual divergência ou incorreção em relação a qualquer um dos valores pagos em seu Domicílio Bancário ou lançados na Conta de Pagamento, a contar da data do pagamento ou da compensação. Após esse prazo, o Usuário dará a plena e definitiva quitação à TAKI, não restando direito de reclamação pelo Usuário.

10.8. Se a TAKI entender que há um alto nível de risco operacional ou financeiro, poderá ser definido um valor mínimo de reserva sobre os créditos a serem pagos ao Usuário.

## 11. Remuneração da TAKI

11.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços e à licença de uso das Ferramentas TAKI, o Usuário pagará à TAKI os valores especificados no Formulário de Cadastro.

11.2. O Usuário pagará a TAKI: (i) valor fixo por Transação, estipulado em razão do valor do *ticket* mínimo do Usuário; (ii) valor adicional e/ou percentual sobre o valor da Transação; (iii) taxa de deságio por antecipação do pagamento; (iv) preço pela venda de Equipamentos; (v) aluguel pela locação de Equipamentos; (vi) as demais taxas e tarifas definidas neste Contrato; e (vii) remuneração pelos demais serviços a serem prestados pela TAKI e descritos em Anexos ou instrumento contratuais específicos.

11.3. Os valores cobrados pela TAKI são variáveis de acordo com a natureza de cada operação realizada e poderão ser reajustados ou alterados, encontrando-se sempre disponíveis para consulta pelo Usuário mediante acesso às Ferramentas TAKI ou mediante solicitação, por e-mail ou telefone.

11.4. Os pagamentos à TAKI (e ao Parceiro Comercial, se aplicável) serão efetuados à vista, mediante débito do valor correspondente na Conta de Pagamento ou antes da repasse para o Domicílio Bancário, mediante compensação com os créditos devidos ao Usuário em razão das Transações realizadas.

11.4.1. Caso não haja recursos suficientes, a TAKI encaminhará e-mail ao Usuário solicitando o pagamento imediato da remuneração; sem prejuízo da TAKI realizar a compensação com eventuais créditos futuros do Usuário.

11.5. Sem prejuízo da suspensão dos Serviços prestados pela TAKI, caso o Usuário, após receber e-mail solicitando o pagamento de valores devidos à TAKI, assim não proceda, haverá a incidência dos encargos moratórios estipulados neste Contrato.

11.6. A TAKI poderá efetuar reajuste dos valores de sua remuneração, informando previamente o Usuário, por e-mail ou divulgação nas Ferramentas TAKI, mediante aviso prévio 10 (dez) dias.

11.6.1. Caso o Usuário não concorde com as novas condições de remuneração, poderá encerrar o Contrato. O não encerramento do Contrato pelo Usuário será interpretado como plena anuência aos novos valores.

11.7. Caso sejam alteradas as condições comerciais da TAKI com as Credenciadoras, ou sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos já existentes, os custos resultantes poderão ser repassados ao Usuário e somados à remuneração vigente, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços prestados pela TAKI.

## **12. Créditos decorrentes das Transações**

12.1. O Usuário declara-se ciente de que os Serviços previstos neste Contrato se destinam tão somente a efetivar pagamentos e recebimentos em moeda nacional, bem como assegura que todos os recursos creditados em sua Conta de Pagamento ou Domicílio Bancário serão oriundos de fontes lícitas e declaradas, isentando a TAKI de qualquer responsabilidade.

12.2. O Usuário concorda que a TAKI, a seu exclusivo critério, poderá alienar, ceder, dar em garantia ou de qualquer forma dispor dos recebíveis da TAKI perante as Credenciadoras, decorrentes das Transações do Usuário, em nada prejudicando o direito do Usuário de receber o Valor Líquido de suas Transações.

## **13. Indicação do Usuário pelo Parceiro Comercial**

13.1. Caso o Usuário tenha sido indicado por um Parceiro Comercial da TAKI, se aplicarão as regras previstas nesta Cláusula, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Contrato.

13.2. Em razão da comercialização de produtos e/ou serviços pelo Parceiro Comercial, o Usuário se compromete a pagar as taxas, tarifas e valores estabelecidos no instrumento contratual próprio; as quais não se confundem com a remuneração devida à TAKI em razão deste Contrato.

13.2.1. O pagamento das Transações realizadas pelo Sistema Taki apenas será efetuado ao Usuário, por transferência para sua Conta de Pagamento ou Domicílio Bancário, após descontadas as tarifas, taxas e remuneração devida à TAKI e, ainda, da remuneração devida ao Parceiro Comercial.

13.3. O Usuário expressamente autoriza a TAKI a debitar de sua Conta de Pagamento ou deixar de transferir para o seu Domicílio Bancário, o valor da remuneração devida ao Parceiro Comercial, transferindo os recursos respectivos, por conta e ordem do Usuário, diretamente para o Parceiro Comercial.

**13.4. O Usuário autoriza a TAKI a informar o Parceiro Comercial sobre todas as Transações realizadas pelo Sistema Taki, incluindo a movimentação da Conta de Pagamento, a quantidade de Transações realizadas e seu respectivo valor e destino, para fins de auditoria e acompanhamento pelo Parceiro Comercial.**

13.5. Caso, nos termos previstos neste Contrato, a TAKI venha a suspender ou bloquear a utilização do Sistema Taki e das Ferramentas TAKI, o Parceiro Comercial será comunicado, para que possa intermediar a solução dos problemas pelo Usuário.

13.6. Poderão ser pactuadas outras disposições relativas ao relacionamento do Usuário com o Parceiro Comercial, de acordo com o que vier a ser indicado no Formulário de Cadastro.

#### **14. Vigência e do Término do Contrato**

14.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, e passa a vigorar a partir do momento que o Usuário estiver apto e habilitado a realizar Transações pelo Sistema Taki, independentemente de realizá-las.

14.1.1. O Usuário será considerado apto e habilitado na ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) envio de comunicado, pela TAKI ou Parceiro Comercial (se aplicável) ao Usuário, por meio eletrônico (e-mail), informando o credenciamento do Usuário ao Sistema Taki; e/ou (ii) a emissão de ordem de instalação, homologação e/ou indicação do número lógico do Equipamento fornecido pela TAKI ou terceiros.

14.2. Este Contrato poderá ser resilido, por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.2.1. A rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes, que deverão ser cumpridas até o seu término, na forma deste Contrato.

14.3. Se operará a rescisão imediata e motivada deste Contrato, nas hipóteses de: (i) pedido ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das Partes, ao exclusivo critério da outra Parte; (ii) ou o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato por qualquer das Partes.

14.4. Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa do Usuário, fica desde já estabelecido que o acesso aos Serviços e às Ferramentas TAKI será imediatamente bloqueado, podendo a TAKI reter os créditos do Usuário, pelo prazo que julgar conveniente, de forma a garantir seus direitos; sem prejuízo da retirada imediata dos Equipamentos e de outras medidas legais que a TAKI entender necessárias.

14.5. Este Contrato será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação civil vigente.

#### **15. Responsabilidades Adicionais do Usuário**

15.1. O Usuário é responsável pelo uso das Ferramentas TAKI, comprometendo-se a observar integralmente a legislação nacional aplicável e as demais políticas disponibilizadas pela TAKI.

15.2. O Usuário poderá livremente negociar as condições comerciais do produto e/ou serviço com os Portadores, desde que obedecidas as condições previstas neste Contrato.

15.3. O Usuário declara e garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e detalhes que vier a apresentar aos Portadores,

com relação aos produtos e/ou serviços comercializados, bem como pela efetiva conclusão da transação comercial e efetiva entrega do produto ou serviço; sendo o Usuário único responsável pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, funcionalidade e garantias de seus produtos e/ou serviços.

15.4. O Usuário deverá manter arquivado e à disposição da TAKI, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da realização de qualquer Transação, o respectivo Comprovante de Venda.

15.4.1. O Usuário deverá manter arquivado e à disposição da TAKI, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da realização de qualquer Transação, todos os documentos relativos às vendas dos produtos e/ou serviços, inclusive o comprovante de entrega da mercadoria ou do serviço aos Portadores e as notas fiscais respectivas; comprometendo-se a fornecê-los à TAKI, sempre que solicitado.

15.4.2. Caso o Usuário não forneça à TAKI a documentação solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias, a TAKI considerará a Transação não concluída e descontará o respectivo valor de eventuais créditos do Usuário, antes da transferência para o Domicílio Bancário ou mediante débito na Conta de Pagamento.

15.4.3. Na hipótese de a TAKI constatar recorrentes problemas e reclamações com os produtos e/ou serviços comercializados pelo Usuário, poderá suspender temporariamente o credenciamento ao Sistema Taki e não efetivar novas Transações, bloqueando o acesso do Usuário às Ferramentas TAKI até que esteja resguardada de riscos financeiros; sem prejuízo da retenção de valores, nos termos previstos neste Contrato.

15.5. O Usuário compromete-se a isentar a TAKI de todo e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização das Ferramentas TAKI e do Sistema Taki, em especial por Portadores que realizam compras de produtos e/ou serviços no Usuário.

15.6. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos em face da TAKI, relativamente a quaisquer atividades ou obrigações do Usuário, iniciados a qualquer tempo, o Usuário se obriga a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando a TAKI de qualquer responsabilidade, bem como se compromete a indenizar integralmente a TAKI por quaisquer despesas ou condenações decorrentes.

15.7. O Usuário obriga-se a ressarcir a TAKI de todos os valores comprovadamente despendidos em referidas ações judiciais ou processos administrativos, bem como a prestar garantia e/ou adiantar pagamentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pela TAKI.

15.8. A TAKI poderá utilizar os créditos decorrentes das Transações a serem pagos ao Usuário para pagamento de condenações, prestação de garantias de responsabilidade do Usuário e/ou ressarcimento dos custos com advogados, perícias e qualquer outras custas ou despesas judiciais.

15.9. O Usuário compromete-se a ressarcir a TAKI nos prejuízos sofridos em decorrência de multas e/ou penalidades aplicadas pelos agentes do mercado de Cartões e meios de pagamento (Credenciadora, Bandeiras ou Emissores) ou por autoridades governamentais e pelo Banco Central do Brasil, em virtude de atos praticados pelo Usuário, inclusive, mas não se limitando, por excesso de *Chargeback*.

## **16. Licença de Uso das Ferramentas da TAKI**

16.1. A TAKI autoriza o uso pelo Usuário das Ferramentas TAKI, de sua titularidade e propriedade, durante o prazo de vigência deste Contrato, mediante os termos e condições ora estabelecidos.

16.2. É vedado ao Usuário: (i) copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, as Ferramentas TAKI, quaisquer de suas funcionalidades ou informações relativas a estas; (ii) modificar as características das Ferramentas TAKI; (iii) criar programas de computador para utilização das Ferramentas TAKI, inclusive para integração com outros softwares ou hardwares; e (iv) copiar de qualquer forma dados extraídos das Ferramentas TAKI, exceto com relação ao extrato das movimentações decorrentes das Transações.

16.3. O Usuário reconhece e concorda que os softwares relacionados com o Sistema Taki e as Ferramentas são de integral e exclusiva titularidade e incorporam a propriedade intelectual da TAKI.

16.4. É vedado ao Usuário qualquer ato de engenharia reversa, copiar, alteração, modificação, adaptação, manipulação ou de uso não autorizado das Ferramentas TAKI.

## **17. Propriedade Intelectual e Uso da Marca TAKI**

17.1. O Usuário compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral de quaisquer Serviços ou Ferramentas disponibilizados no âmbito deste Contrato; comprometendo-se, ainda, a não utilizar o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo da TAKI, dos Parceiros Comerciais, Credenciadoras, Bandeiras ou terceiros, sem o consentimento escrito e prévio, sendo que qualquer autorização recebida será entendida restritivamente, exclusivamente para a finalidade solicitada.

## **18. Modificações e Revisões do Contrato**

18.1. Este Contrato e seus Anexos poderão ser revistos periodicamente pela TAKI para adequar a prestação dos Serviços e a licença de uso das Ferramentas TAKI. A TAKI poderá alterar este Contrato e seus Anexos, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, ao seu exclusivo critério.

18.2. As alterações do Contrato deverão ser previamente comunicadas pela TAKI ao Usuário, por e-mail ou publicadas nas Ferramentas TAKI, passando a vigorar após 10 (dez) dias da comunicação ou divulgação.

18.3. Caso o Usuário não concorde com as alterações, poderá denunciar este Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante a TAKI.

18.4. A continuidade do uso do Sistema Taki pelo Usuário será interpretada como concordância e aceitação das alterações realizadas.

18.5. A TAKI poderá alterar, suspender ou cancelar, ao seu critério, tanto em forma como em conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos Serviços ou das Ferramentas TAKI, mediante comunicação ao Usuário por e-mail ou publicação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.



18.6. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas partes.

## **19. Disposições Gerais**

19.1. O Usuário e a TAKI comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável aos Serviços decorrentes deste Contrato, inclusive os atos normativos emitidos pelas autoridades e órgãos governamentais competentes, como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal, fornecendo qualquer dado ou informação relacionada a este Contrato.

19.2. O Usuário declara-se ciente e autoriza a TAKI a utilizar as informações, ainda que relativas ao seu cadastro e decorrentes das Transações realizadas pelo Sistema Taki, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada Usuário.

19.3. Se aplicável, o Usuário autoriza a TAKI a compartilhar em tempo real com o Parceiro Comercial que indicou o Usuário para adesão ao Sistema Taki, as informações referentes ao volume financeiro das Transações, quantidade de Equipamentos disponibilizados, taxas e demais valores cobrados do Usuário.

19.4. O Usuário autoriza a TAKI a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito em âmbito nacional, com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, inclusive a efetuar consultas a Sistemas de Risco de Crédito sobre eventuais débitos de responsabilidades do Usuário e a prestar ao referido órgão as informações de seus dados cadastrais e creditícias.

19.5. O Usuário concorda que a TAKI poderá lhe enviar mensagens de caráter informativo ou publicitário, por e-mail ou por meio das Ferramentas TAKI.

19.6. Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às Partes, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, joint-venture ou associação entre as Partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

19.7. A eventual tolerância por qualquer das partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

19.8. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes em conformidade com a legislação aplicável.

19.9. As Partes acordam que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto ou Serviços decorrente deste Contrato, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.

19.10. O Usuário autoriza a TAKI a incluir, sem qualquer ônus ou encargos seu nome, marcas e logotipos, endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou em qualquer outro meio ou material promocional utilizado pela TAKI, inclusive a comunicação de seus dados, tais como:

nome, endereço, nome fantasia, telefone, site, e-mail, ramo de atividade, entre outros; ressalvado o direito de o Usuário revogar esta autorização, a qualquer momento, por solicitação expressa e escrita.

19.11. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (por exemplo o fornecimento de energia elétrica e dos serviços de telefonia, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos de mesma natureza.

19.12. O presente Contrato suplanta, substitui e prevalece sobre qualquer acordo ou Contrato prévio, escrito ou verbal, que tenha sido levado a efeito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

19.13. As Partes elegem o Foro da Cidade do São Paulo / SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as Partes celebram este Contrato, para pleno conhecimento e efeitos perante o Usuário e terceiros.

Versão atualizada em 07 de agosto de 2019.

**TAKI PAGAMENTOS S/A**

## **ANEXO I - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA TAKI**

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Termo de Credenciamento e Adesão ao Sistema Taki ("Contrato") e tem por objetivo estabelecer as condições para a locação de Equipamentos pelo Usuário, para uso no Sistema Taki.

#### **1. Objeto**

1.1. Este Anexo I tem por objeto a locação de Equipamentos que serão entregues e instalados no Usuário, de acordo com os modelos, preços e demais condições estipuladas no Formulário de Cadastro.

1.2. A TAKI assegura que o Equipamento objeto da locação encontra-se em condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido revisado antes de ser colocado à disposição, em conformidade com o relatório de vistoria conferido e assinado pelo Usuário, e assim deve ser devolvido ao término da locação.

1.3. Para fins de comprovação das condições do Equipamento, será realizado, tanto no ato de sua entrega ao Usuário, quanto na sua devolução, uma vistoria, devendo ser assinado um relatório atestando seu estado, valendo tal documento como comprovante das condições / estado de entrega e devolução.

1.4. Para todos os fins, o início da locação é fixado a partir da data do efetivo recebimento do Equipamento no local indicado pelo Usuário, comprovada pela assinatura do respectivo recibo de entrega.

1.5. A entrega, a devolução e o transporte do Equipamento deverão ser efetuados nos termos definidos pela TAKI.

1.7. A manutenção deverá ser realizada pela TAKI, sem ônus para o Usuário, salvo quanto à troca de suprimentos, tais como bobinas e bateria. Comprovada a má utilização pelo Usuário, os custos referentes à manutenção deverão ser pagos pelo Usuário.

#### **2. Preço e Forma de Pagamento**

2.1. O Usuário se obriga a pagar à TAKI, pela locação do Equipamento, o valor mensal previsto no Formulário de Cadastro.

2.2. As Partes acordam que irão reajustar os valores desse Anexo I com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses contados da entrega do Equipamento.

2.3. O atraso no pagamento do valor da locação implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo resultado positivo do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua.

2.4. Sem prejuízo da data do vencimento, o Usuário autoriza que o valor da locação seja descontado de créditos decorrentes de Transações. Caso não haja créditos para tanto, o

Usuário deverá efetuar o pagamento mediante transferência para a conta bancária da TAKI, até a data do vencimento.

### **3. Obrigações das Partes**

3.1. O Usuário declara-se ciente da infraestrutura necessária para o adequado uso do Equipamento, responsabilizando integralmente por seu custo.

3.2. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo I e daquelas decorrentes da condição de locatária do Equipamento, o Usuário deverá:

(a) Notificar imediatamente a TAKI acerca da ocorrência de quaisquer problemas ocorridos com o Equipamento;

(b) Zelar para que todo e qualquer conserto do Equipamento seja efetuado única e exclusivamente pela TAKI, ou por pessoa por expressamente indicada pela TAKI;

(c) Não emprestar, arrendar, sublocar ou ceder o Equipamento a terceiros, a qualquer título, bem como não transferi-lo para outro local sem prévia e expressa autorização da TAKI;

(d) Indenizar a TAKI por danos decorrentes de sinistros, com destruição parcial ou total, motivada por queda, uso inadequado ou indevido, negligência, imperícia, quebra do lacre de garantia, imprudência ou caso de roubo, furto, extravio, pagando à TAKI o valor de mercado do Equipamento;

(e) Em caso de roubo ou furto, o Usuário obriga-se a providenciar o respectivo boletim de ocorrência perante a autoridade policial em até 24 horas após o fato e a enviar uma cópia para a TAKI, no prazo de 48 horas do fato; e

(f) Arcar com os custos referentes ao serviço de instalação não realizada, por deficiência, ou falta de infraestrutura básica.

3.3. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo I e daquelas decorrentes da condição de Locadora, a TAKI deverá efetuar manutenção corretiva de modo a manter o Equipamento em condições de uso.

3.4. A TAKI não se responsabiliza por solução de problemas relacionados ao funcionamento do Equipamento, que não sejam de sua propriedade e que possam interferir na sua plena utilização, tais como problemas relacionados a *software* de terceiros, rede de telefonia, autorizadores de transação, integração com softwares ou hardwares de terceiros, dentre outros.

3.5. A TAKI não se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a Cartões e/ou captura de Transações que possam impactar operacionalmente ou financeiramente o Usuário.

3.5.1. O Usuário se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a Cartões e/ou captura de Transações decorrentes do uso inadequado do Equipamento.

3.6. No caso de serem constatados danos no Equipamento, na forma indicada no item “3.2-d” deste Anexo I, será considerado o sinistro total do Equipamento, ficando o Usuário obrigado ao pagamento do valor de mercado do Equipamento, de acordo com aquele praticado pela TAKI na data do evento; sem prejuízo do ressarcimento de outras danos complementares.

#### **4. Prazo de Vigência e Término**

4.1. O prazo de locação do Equipamento será equivalente ao prazo de vigência do Contrato, do qual este Anexo I é parte integrante.

4.2. Qualquer das Partes poderá denunciar a locação, a qualquer tempo, sem motivação, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3. Havendo o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Anexo I, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente a locação, sem prejuízo de apurar e cobrar eventuais perdas e danos da parte infratora.

4.4. Os termos e condições previstas neste Anexo I poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no Contrato.

## **ANEXO II - TRANSAÇÕES ONLINE OU SEM CARTÃO PRESENTE**

### **TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TAKI**

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Termo de Adesão e Credenciamento ao Sistema Taki (“Contrato”) e tem por objetivo estabelecer as condições que autorizam o Usuário a realizar Transações por meio digital ou sem Cartão presente, mediante a utilização do Sistema Taki.

1. Nos termos do item 3.3 do Contrato, a TAKI disponibiliza ao Usuário tecnologia para a realização de Transações físicas, com Cartão presente.
2. Mediante a adesão a este Anexo II, a TAKI poderá passar a disponibilizar ao Usuário tecnologia para a realização de Transações online ou sem Cartão presente.
3. O Usuário que desejar realizar Transações online ou sem Cartão presente deverá solicitar à TAKI, ou por intermédio do Parceiro Comercial (se aplicável), a disponibilização desta tecnologia, justificando seu interesse e necessidade de uso.
4. Caberá exclusivamente à TAKI a decisão de disponibilizar ou não Ferramentas ao Usuário para a realização de Transações online ou sem Cartão presente.
5. Caso a TAKI venha a disponibilizar tais Ferramentas, ao Contrato passam a se aplicar as regras estabelecidas neste Anexo II, de forma prioritária às regras naquele documento estabelecidas.
6. Para o entendimento e interpretação deste Anexo II, entende-se por:

“Loja Virtual”: o site, plataforma ou portal de operações disponível na internet (incluindo aplicativo para dispositivos móveis, se aplicável), pelo qual o Usuário irá comercializar produtos e/ou serviços, próprios ou de terceiros, oferecendo os serviços prestados pelo Sistema Taki para captura de Transações eletrônicas.

“PCI (Payment Card Industry)”: programa de gerenciamento de riscos patrocinado pelas Bandeiras, de alcance geral e vinculação aos Usuários, Emissores e Credenciadoras, desenvolvido com o objetivo de estipular padrões mínimos para proteção dos dados pessoais e informações sensíveis dos Portadores, além dos dados dos Cartões e das Transações. É baseado nas normativas definidas pelo PCI Council e tem como função determinar os padrões e regras de segurança da informação para todos os integrantes do mercado de Meios de Pagamento, conforme divulgado em [www.pcisecuritystandards.org](http://www.pcisecuritystandards.org).

**7. Em todas as Transações realizadas de modo online ou sem Cartão presente o Usuário assume integralmente o risco de *Chargeback* e de inadimplência do Portador, nas hipóteses em que não houver o pagamento da Transação pelo respectivo Emissor, por qualquer hipótese.**

**7.1. Havendo algum evento decorrente de cancelamento, estorno ou *Chargeback* da Transação, a TAKI automaticamente deixará de efetuar o pagamento da Transação ao Usuário, que se declara ciente e anuente quanto aos riscos decorrentes da Transação realizada de modo online ou sem Cartão presente, devido a possibilidade de fraudes praticadas por terceiros, mediante a utilização indevida e/ou não autorizada de Cartões, inclusive – mas sem se limitar – às hipóteses de roubo, furto, perda, extravio, apropriação indébita ou qualquer outro meio de fraude.**

7.2. Caso o pagamento da Transação objeto de *Chargeback* tenha sido efetuada, ainda que por antecipação, a TAKI irá reter e compensar tal valor com os créditos futuros do Usuário, nos termos previstos no Contrato.

7.3. O Usuário declara-se ciente de que o Portador poderá não reconhecer ou discordar do valor da Transação efetivada pelo Sistema Taki, ainda que a Transação tenha sido autorizada pelo Emissor. Nesta hipótese, a TAKI procederá à retenção do valor da Transação, mantendo-o em seu poder até que a reclamação do Portador tenha sido definitivamente resolvida pelo Usuário, mediante acordo mútuo.

**7.4. Havendo qualquer dúvida sobre eventual irregularidade da Transação, mesmo que mediante denúncia ou reclamação feita diretamente pelo Portador (sem que haja carta de contestação ou outro documento formal); a TAKI irá considerar o *Chargeback* da Transação, a fim de prevenir sua responsabilidade.**

7.5. Os prazos para o procedimento de *Chargeback* serão aqueles definidos pelas Bandeiras, Emissores e Credenciadoras, conforme regras de mercado.

7.6. O Usuário assume integral responsabilidade pelos atos por ele praticados que impliquem em eventuais multas ou penalidades que vierem a ser aplicadas pelas Bandeiras, Credenciadoras, Banco Central do Brasil ou demais integrantes do mercado de meios de pagamento; sendo autorizado, também neste caso, a retenção e compensação das Transações para cobrir quaisquer riscos financeiros perante a TAKI ou seus Parceiros Comerciais.

8. O Usuário, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema Taki e neste Anexo II, é responsável pelo(a):

(i) adequação de seu sistema às Ferramentas TAKI para a realização de Transações online ou sem Cartão presente, arcando com todos os custos eventualmente incidentes para tal ato;

(ii) cumprimento das regras determinadas pela TAKI quanto à tecnologia a ser utilizada em sua Loja Virtual;

(iii) garantia de ambiente seguro para a navegação e realização de Transações pelos Portadores, de acordo com as regras de tecnologia estabelecidas pela TAKI, Credenciadoras, Emissores e/ou Bandeiras;

(iv) observância das regras de segurança com relação ao tráfego das Transações, obtendo todas as certificações necessárias e seguindo os padrões e regras do PCI (*Payment Card Industry*), que são de pleno conhecimento do Usuário;

(v) manutenção e controle de todo o conteúdo de sua Loja Virtual e/ou qualquer outra forma de Marketing Direto, incluindo os textos, informações, preços e imagens, assumindo o Usuário toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais danos decorrentes, principalmente perante os Portadores; e

(vi) observância da legislação aplicável para o comércio eletrônico e internet, comprometendo-se a divulgar todas as informações determinadas pelo Decreto 7.962/2013; adotar as políticas de privacidade para proteção dos dados pessoais de seus clientes, nos termos do Marco Civil da Internet (Lei nº 13.543/2014) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018); informar os preços de seus produtos e/ou serviços de acordo

com a Lei nº 13.543/2017; e cumprir com as disposições do Código de Defesa do Consumidor aplicáveis.

9. Os dados do Cartão, incluindo, mas não se limitando a nome do Portador, número, validade, identificação do banco e código de segurança, não devem, em hipótese alguma, ser armazenados pelo Usuário, mesmo que temporariamente.

10. O Usuário declara estar ciente de que não poderá autorizar qualquer terceiro a intermediar, para qualquer fim, a troca de dados entre sua Loja Virtual e a TAKI.

11. O Usuário é responsável pela confidencialidade de todos os dados que compõem as Transações, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não sejam a obtenção da autorização e a efetiva captura da Transação.

12. A TAKI envidará os seus melhores esforços para assegurar ao Usuário a adequada utilização das Ferramentas TAKI que viabilizam a realização de Transações. Entretanto, são previsíveis por falhas, interrupções ou problemas, tendo em vista se trata de serviço de tecnologia e que dependem dos serviços prestados por terceiros (como Bandeiras, Credenciadoras, Emissores e Parceiros Comerciais).

13. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à TAKI por falhas, interrupções ou problemas nas ferramentas disponibilizadas para a realização de Transações online ou sem Cartão, cabendo ao Usuário dispor de outras ferramentas para viabilizar suas vendas e o recebimento do preço.

14. A TAKI, a seu exclusivo critério, poderá cobrar tarifas e taxas diferenciadas pela disponibilização das Ferramentas TAKI para a realização de Transações online ou sem Cartão, mediante notificação prévia ou de acordo com o estabelecido no Formulário de Cadastro.

15. O prazo de vigência deste Anexo II será equivalente ao prazo de vigência do Contrato; podendo qualquer das Partes optar pela manutenção do Contrato e resilir este Anexo II, a qualquer tempo e sem motivação, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

16. Os termos e condições previstas neste Anexo II poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no Contrato.



## **ANEXO III - COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

### **TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TAKI**

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Termo de Adesão e Credenciamento ao Sistema Taki (“Contrato”) e tem por objetivo estabelecer as condições sobre a antecipação do pagamento das Transações mediante a utilização do Sistema Taki.

#### **1. Promessa de Cessão**

1.1. Este compromisso de cessão tem por objetivo estabelecer as regras e condições pelas quais o Usuário poderá ceder os direitos creditórios decorrentes das Transações realizadas pelo Sistema Taki.

1.2. O Usuário poderá, ao seu exclusivo critério, estipular quais Direitos Creditórios pretende ceder em razão deste compromisso de cessão, não significando em nenhuma hipótese o compromisso do Usuário em ceder a totalidade de seus direitos creditórios.

1.3. De mesmo modo, a TAKI, ao seu exclusivo critério, poderá estipular quais Direitos Creditórios pretende adquirir, não significando em nenhuma hipótese o compromisso da TAKI em adquirir do Usuário quaisquer direitos creditórios que lhe forem oferecidos.

1.4. A TAKI e o Usuário também poderão pactuar a antecipação automática do pagamento das Transações, por meio de contratação específica, e de acordo com as taxas e prazo de pagamento previstas no Formulário de Cadastro.

1.4.1. Caso seja pactuada a antecipação automática, a integralidade dos direitos creditórios decorrentes das Transações passará a ser de titularidade da TAKI, e serão pagos pelas Credenciadoras diretamente à TAKI.

1.4.2. O Usuário poderá cancelar a antecipação automática, a qualquer momento e mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência; ficando mantida a cessão de todos os direitos creditórios que já foram pagos, mesmo que tenham vencimento posterior ao cancelamento.

#### **2. Formalização da Cessão**

2.1. Caso o Usuário possua direitos creditórios decorrentes das Transações realizadas pelo Sistema Taki, passíveis de cessão, poderá oferecê-los à venda, tendo a TAKI a opção de adquiri-los nas condições que vierem a ser estipuladas.

2.2. O Usuário deverá entrar em contato com a TAKI, por meio dos canais disponíveis (telefone e/ou internet) para verificar: (i) a existência de Transações pendentes de pagamento; (ii) o preço a ser pago em razão da cessão de crédito; e (iii) as condições comerciais sobre o pagamento antecipado.

2.3. A formalização da cessão dos direitos creditórios poderá se dar por telefone, e-mail, no site da TAKI ou qualquer outra forma de manifestação de vontade.

2.4. Com a formalização da cessão dos direitos creditórios, a TAKI irá proceder a alteração, no Sistema Taki, da titularidade das Transações cedidas, que passarão a ser de titularidade da TAKI.

2.4. A partir da data da formalização da cessão, todos e quaisquer recursos oriundos dos direitos creditórios decorrentes das Transações cedidas serão devidos integralmente à TAKI, e a ela deverão ser pagos diretamente pela Credenciadora, nos termos pactuados no Contrato.

### **3. Responsabilidade do Usuário**

3.1. O Usuário será responsável pela existência e validade dos direitos creditórios, em especial nas seguintes situações: (i) nos casos de contestação, cancelamento, chargeback ou outras hipóteses de estorno das Transações; (ii) se a Transação for realizada de forma irregular, de forma contrária as disposições do Contrato, das regras das Bandeiras, Credenciadoras ou a legislação aplicável; e/ou (iii) houver a conduta fraudulenta ou negligente do Usuário na realização das Transações.

3.2. Ocorrendo alguma das hipóteses acima descritas, a TAKI irá realizar a compensação do valor pago pela aquisição dos direitos creditórios com quaisquer outros créditos devidos ao Usuário, existentes ou futuros, decorrentes das Transações realizadas pelo Usuário em razão do Contrato.

3.3. Com a compensação, realizada na forma acima indicada, os direitos creditórios decorrentes das Transações irregulares serão transferidos ao Usuário, que poderá adotar as medidas necessárias para sua cobrança perante os Portadores, Credenciadoras e/ou terceiros, na forma que entender conveniente.

3.4. Caso não seja possível a compensação, na forma acima indicada, a TAKI irá solicitar ao Usuário o pagamento do valor integral dos direitos creditórios irregulares que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias contados da comunicação, sob pena da incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo resultado positivo do IGPM/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5. A ausência de pagamento ensejará, ainda, na adoção das medidas legais necessárias para a cobrança do débito, inclusive na inscrição da dívida perante os órgãos de proteção ao crédito e na cobrança judicial.

3.6. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, fica convencionado que o Usuário não será coobrigado e não responderá pela solvência dos devedores das Transações.

### **4. Pagamento da Cessão**

4.1. Efetivada a cessão dos direitos creditórios, na forma acima indicada, a TAKI efetuará o pagamento do valor respectivo, de acordo com o prazo e condições que vierem a ser pactuadas, por meio de transferência para o Domicílio Bancário cadastrado pelo Usuário.

4.2. Mediante o recebimento do valor da cessão pelo Usuário, na forma acima indicada, fica a indicar quitada, de forma irrevogável e irretroatável, de sua obrigação de pagamento, não havendo nada a mais a ser reclamado pelo Usuário a esse título, valendo o comprovante de transferência bancária como documento hábil para comprovação da quitação.

## **5. Prazo de Vigência e Término**

5.1. Este Anexo III permanecerá em vigor até efetiva realização de todos os atos e negócios jurídicos decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios.

5.2. Havendo o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Anexo III, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente o compromisso de cessão, sem prejuízo de apurar e cobrar eventuais perdas e danos da parte infratora.

5.3. O prazo de vigência deste Anexo III será equivalente ao prazo de vigência do Contrato; podendo qualquer das Partes optar pela manutenção do Contrato e resilir este Anexo III, a qualquer tempo e sem motivação, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4. Os termos e condições previstas neste Anexo III poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no Contrato.

## **ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO TRANSITÓRIA**

### **TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TAKI**

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Termo de Adesão e Credenciamento ao Sistema Taki (“Contrato”) e tem por objetivo estabelecer as condições sobre a utilização do Sistema Taki no pagamento de encargos e serviços relacionados à administração pública, cartórios, Associações, seguros e outros serviços adquiridos pelo usuário.

**Ao aceitar o Contrato e este Anexo IV, mediante a realização de uma Transação com Cartão perante a TAKI, o Usuário estará automaticamente aderindo e concordando com as condições abaixo.**

**Com a adesão pelo Usuário, será aberta uma Conta de Pagamento de caráter transitório, exclusivamente para pagamento de débitos perante a Administração Pública, Cartórios, Associações, Seguros e Outros Serviços, além da Taxa de Conveniência cobrada pela TAKI.**

**A Conta de Pagamento será automaticamente extinta após a realização da Transferência de Recursos, sem a incidência de quaisquer ônus ao Usuário.**

Considerando que:

I – a Administração Pública, Cartórios, Associações, Seguros e Outros Serviços permitem a possibilidade de pagamento de débito fiscal, outros débitos e seus serviços, por meio de Cartões; tendo a TAKI sido devidamente credenciada para receber os pagamentos por meio de Cartões; e

II – o Usuário pretende pagar seus débitos e serviços perante a Administração Pública, Cartórios, Associações, Seguros e Outros Serviços por meio de uma transação com Cartão, de forma parcelada, utilizando-se dos serviços de tecnologia prestados pela TAKI e mediante o pagamento da Taxa de Conveniência prevista neste Anexo IV.

#### **1. Objeto**

1.1. O objeto deste Anexo IV consiste na prestação de serviços de tecnologia, pela TAKI, para: (i) criação de Conta de Pagamento Transitória, habilitando o Usuário a realizar o carregamento de recursos decorrentes de uma transação com cartão de crédito; (ii) gestão e custódia dos recursos mantidos na Conta de Pagamento Transitória de titularidade do Usuário; e (iii) transferência de Recursos para o pagamento dos débitos perante a Administração Pública, Cartórios, Associações, Seguros e Outros Serviços e para o pagamento da Taxa de Conveniência devida à TAKI.

1.2. Ainda é objeto deste Anexo IV, o parcelamento da transação com cartão de crédito realizada pelo Usuário, mediante o pagamento da Taxa de Conveniência.

1.3. As palavras e expressões abaixo, indicadas neste Anexo IV pela primeira letra maiúscula, terão as seguintes definições:

“Administração Pública”: entes públicos, empresas públicas e órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, incluindo secretaria da fazenda ou outros aplicáveis;

“Comprovante de Transação Bancária”: comprovante emitido pela TAKI, pelo qual o Usuário aderiu as condições previstas neste Anexo IV.

“Conta de Pagamento Transitória”: conta de titularidade do Usuário, destinada ao carregamento de recursos, e cujos valores, convertidos em moeda eletrônica, serão geridos e custodiados pela TAKI, até a Transferência de Recursos para a Administração Pública e para a TAKI.

“Política de Privacidade”: política que dispõe sobre a coleta, utilização, armazenamento, tratamento, compartilhamento, proteção e eliminação das informações do Usuário, em decorrência da utilização do Sistema.

“Taxa de Conveniência”: taxa cobrada do Usuário, pela TAKI, em razão da utilização do Sistema e do parcelamento da transação com Cartão.

“Transferência de Recursos”: operação em que a TAKI realiza a movimentação da Conta de Pagamento Transitória do usuário, realizando o crédito de valores para a Administração Pública, Cartórios, Associações, Seguros e Outros Serviços e para a TAKI.

## **2. Credenciamento ao Sistema**

2.1. Antes de solicitar a Transferência de Recursos, o Usuário deverá conferir a exatidão das informações prestadas no Cadastro, tendo em vista que a TAKI não será responsável por erros decorrentes de informações inexatas, inverídicas ou desatualizadas.

2.2. Para utilizar os Serviços prestados pela TAKI por meio do Sistema, o Usuário, dentre outras obrigações previstas no Contrato e neste Anexo IV, deve: (i) se pessoa física, ter no mínimo 18 (dezoito) anos, com plena capacidade civil, domicílio no Brasil e possuir documento de identidade regular, válido e legalmente aceito no Brasil; ou (ii) se pessoa jurídica, ser devidamente constituída, com sede no Brasil e possuir inscrição válida e regular perante a Receita Federal.

## **3. Conta de Pagamento Transitória**

3.1. Ao aderir a este Anexo IV e ao Contrato, o Usuário concorda com a abertura de Conta de Pagamento Transitória, individual e de sua exclusiva titularidade, cujo carregamento se dará mediante o crédito dos recursos advindos de uma transação Online ou Sem Cartão Presente, ou ainda com Cartão Presente (Chip e Senha) capturada nos Equipamentos POS disponibilizados pela TAKI.

3.1.1. A captura da transação com Cartão será realizada pela TAKI, em ambiente seguro exclusivamente por meio Online ou Sem Cartão Presente, ou ainda com Cartão Presente (Chip e Senha) em Equipamentos POS e em conformidade com os padrões de segurança PCI-DSS.

3.1.2. O crédito na Conta de Pagamento Transitória será realizado, a vista, ainda que a transação com Cartão seja realizada de forma parcelada.

3.2. Os recursos depositados na Conta de Pagamento Transitória apenas poderão ser utilizados para pagamento de débitos perante a Administração Pública, Cartórios, Associações, Seguros e Outros Serviços e da Taxa de Conveniência devida à TAKI; sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

3.2.1. A Transferência de Recursos deixará de ser acatada pela TAKI quando: (i) não houver recursos suficientes na Conta de Pagamento Transitória, em razão da não autorização e/ou estorno pelo emissor do Cartão; (ii) o Usuário deixar de fornecer as informações suficientes ou corretas; e/ou (iii) houver indícios de fraude ou suspeita ou ato ilícito, de acordo as condições previstas no Contrato e na legislação vigente.

**3.3. A realização da Transferência de Recursos por meio do Sistema é automática e irreversível, de modo que o débito dos valores será realizado tão logo os recursos estiverem disponíveis na Conta de Pagamento Transitória do Usuário.**

3.4.1. Caso, por qualquer motivo, a transação realizada com Cartão venha a ser posteriormente cancelada, inclusive por solicitação do emissor do Cartão, a Transferência de Recursos não será realizada, caso ainda seja possível.

#### **4. Remuneração da TAKI**

4.1. Em contrapartida à prestação dos serviços de tecnologia que integram o Sistema, a custódia e gestão de recurso na Conta de Pagamento Transitória e o parcelamento da transação realizada com Cartão, o Usuário pagará à TAKI uma Taxa de Conveniência.

4.2. O valor da Taxa de Conveniência constará na Simulação de Valores prévia, realizada pelo usuário, e posteriormente no Comprovante do Pagamento.

4.3. A TAKI se reserva no direito de cobrar diferentes valores a título de Taxa de Conveniência, a depender da bandeira do Cartão do Usuário, do local da prestação dos serviços, dentre outros fatores aplicáveis.

#### **5. Encerramento da Conta de Pagamento Transitória**

5.1. Após a realizada da Transferência de Recursos, mediante o respectivo crédito dos valores para a Administração Pública, Cartórios, Associações, Seguros e Outros Serviços e para a TAKI, haverá o encerramento automático da Conta de Pagamento Transitória, de forma irrevogável e irretroatável.

5.2. Caso a solicitação de Transferência de Recursos tenha sido realizada em desacordo com as condições previstas no Contrato, neste Anexo IV ou da legislação vigente, a Transferência de Recursos será automaticamente cancelada, cabendo ao Usuário entrar em contato com a TAKI para solicitar o resgate dos recursos mantidos na Conta de Pagamento Transitória.

5.2.1. O resgate de recursos será realizado exclusivamente para a conta corrente de titularidade do Usuário (sendo vedado o resgate para conta de titularidade de terceiros), em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

5.2.2. O resgate será realizado por meio de TEF, TED ou DOC, e estará sujeito ao pagamento das tarifas bancárias aplicáveis.

5.3. Caso não seja possível o resgate de recursos por irregularidade na conta bancária indicada, os respectivos valores permanecerão retidos e serão mantidos na Conta de Pagamento Transitória até que haja a regularização pelo Usuário, sem a incidência de quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

#### **6. Política de Privacidade e Segurança das Informações**

6.1. A TAKI possui uma Política de Privacidade que indica como as informações do Usuário serão coletadas, utilizadas, armazenadas, tratadas, compartilhadas, divulgadas e protegidas. O Usuário deve ler atentamente a Política de Privacidade, que é parte integrante deste Contrato.

6.2. A TAKI irá adotar todas as medidas necessárias e se utilizar de tecnologias adequadas para proteger a coleta, processamento e armazenamento das informações do Usuário; porém não tem como assegurar que terceiros não autorizados se utilizem de meios fraudulentos para furto, uso indevido, alteração ou acesso não autorizado às informações do Usuário.

6.3. O Equipamento POS utilizado para a captura da transação com Cartão, assim como os sistemas necessários para processamento das Transações Online e Sem Cartão Presente, seguem os padrões de segurança PCI-DSS - Payment Card Industry Data Security Standard, e de acordo com a Resolução SF 130/18 – Sefaz/SP e Portaria 149/18 Denatran.

## **7. Disposições Gerais**

7.1. O Usuário deverá sempre consultar a versão atualizada e vigente do Anexo IV e da Política de Privacidade antes de realizar a Transferência de Recursos.

7.2. Os termos e condições previstas neste Anexo IV poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no Contrato.

7.3. Aplica-se a este Anexo IV, no que couber, todos os termos e condições do Contrato.